CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, № 75 - CENTRO - TELEFAX (38) 3614 - 1484

CEP: 39.495-000 - MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

	COMISSÃO DE FINAN						
PROJETO DE LEI Nº 57/2024	"Altera os anexos exercício de 2025."	da Le	i de	Diretrizes	Orçamentárias	para	0
	PARECER PAR	A SEG	JNDA	DISCUSSA	Ó		

ANZOZINI

Os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do PROJETO DE LEI Nº 57/2024 do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de apresentado pelo Poder Executivo, com finalidade de colocar em apreciação o dito projeto de Lei que dispõe: "Altera os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.", o qual prevê a alteração dos Anexo I- Metas fiscais e Anexo III- Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três Exercícios anuais anteriores a LDO para 2025.

Alega o autor que tal alteração é necessária devido a necessidade de se manter a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual do Município.

É o sucinto relatório.

<u>ANÁLISE:</u>

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte, orienta a elaboração do orçamento, dispõe sobre a alteração na legislação tributária, estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento, conforme preceitua o §2º do artigo 165 da Constituição Federal.

Assim aduzimos que a propositura está em consonância com a matéria de natureza contábil. Os anexos se encontram de acordo com as exigências legais atendendo a Lei Orçamentária Anual

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, ainda, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento anual, estando adequadas a Lei Orçamentária e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, seja pela

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484 CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95 e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 18 de Novembro

de 2024.

Relator: Adailton Pereira de Souza

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, II, do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei no 057/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVACÃO. Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 18 de Novembro de 2024.

Relator: Adailton Pereira de Souza

Presidente- Nilton Carlos da Silva Lopes

WA FAVOR

() CONTRA

Wice-Presidente – Wiliany Neves Costa Mota